

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br
2º andar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE	SERVIDOR	MAASP
ESDEP	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

A Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), no exercício de sua missão institucional de garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, deve atuar com eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos e na condução de seus processos administrativos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Administração Pública passou a enfrentar um cenário de maior complexidade na área de governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual. O novo marco normativo exige maior profissionalização das equipes, planejamento estruturado das contratações, gestão de riscos, acompanhamento sistemático da execução contratual e adoção de boas práticas administrativas.

No âmbito interno da DPMG, verifica-se a necessidade de fortalecimento das competências técnicas dos servidores que atuam diretamente com governança, planejamento, gestão e fiscalização de contratos administrativos. Atualmente, esses agentes lidam com desafios relacionados à interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, definição de critérios técnicos, acompanhamento da execução contratual, análise de riscos e adoção de mecanismos de controle e eficiência administrativa.

A ausência de capacitação estruturada e aprofundada nessa área pode resultar em fragilidades no planejamento das contratações, falhas na fiscalização contratual, riscos de inconsistências procedimentais e prejuízos à eficiência administrativa, comprometendo a qualidade da gestão pública e a adequada aplicação dos recursos institucionais.

Essa necessidade pública está alinhada ao interesse institucional da DPMG de aprimorar sua governança administrativa, assegurar maior segurança jurídica nos processos de contratação e fortalecer os mecanismos de controle e gestão de contratos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

Até o momento, essa necessidade tem sido atendida de forma parcial por meio de capacitações pontuais, estudos individuais dos servidores e participação eventual em cursos gerais sobre licitações e contratos. Contudo, não houve contratação específica voltada à formação estruturada em governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual com enfoque prático e integrado à realidade da DPMG sob a ótica da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de uma contratação inédita, o que reforça a importância da realização deste Estudo Técnico Preliminar com maior cautela e análise dos riscos envolvidos.

A necessidade de atendimento dessa demanda deve estar vigente no exercício corrente, considerando a implementação contínua da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade imediata de qualificação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, de modo a garantir maior eficiência e segurança jurídica nos processos administrativos da DPMG.

A presente contratação também busca atender projeto elaborado pela Auditoria Interna da DPMG "Gestão de Risco das Contratações Públicas", especificamente, ao item 1 e 2 das "Capacitações/Treinamentos em contratações Públicas".

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de aprimoramento técnico e institucional na área de governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual, visando fortalecer a qualidade do planejamento das contratações, a eficiência da execução contratual e a segurança jurídica dos procedimentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

A pretendida contratação está prevista em Plano Anual de Contratações (PAC) publicado pela Defensoria Pública de Minas Gerais referente ao exercício de 2026, tendo em vista que, até o momento, não houve sua divulgação formal.

Todavia, registra-se que a despesa encontra-se prevista e amparada na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 25.698/2026, o que demonstra o alinhamento da contratação ao planejamento orçamentário e à disponibilidade de recursos para sua realização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para assegurar o atendimento adequado à necessidade pública identificada no Item 1, garantindo qualidade técnica, aderência normativa e aplicabilidade prática ao contexto institucional da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG). Os requisitos abaixo foram definidos com base em padrões usualmente adotados no mercado para

capacitações especializadas em gestão pública e em experiências de contratações similares realizadas por outras instituições públicas.

3.1. Requisitos Funcionais (essenciais ao atendimento da necessidade pública)

A capacitação deverá, obrigatoriamente:

- a) Abordar conteúdos relacionados à **governança pública, planejamento das contratações, gestão e fiscalização contratual**, com enfoque na Lei nº 14.133/2021;
- b) Apresentar abordagem técnica e prática que permita aos servidores compreender e aplicar os conceitos na rotina institucional, incluindo análise de casos, exemplos e orientações aplicáveis à realidade da DPMG;
- c) Ser ministrada por profissional ou equipe com comprovada experiência e conhecimento técnico na área de contratações públicas, governança e fiscalização contratual;
- d) Disponibilizar material didático atualizado e compatível com o conteúdo ministrado, permitindo posterior consulta e aplicação no ambiente de trabalho.
- e) Minистраção do curso com base no sistema utilizado pela DPMG e normativas aplicáveis à instituição.

Justificativa: Esses requisitos são indispensáveis para garantir que a capacitação efetivamente contribua para o aprimoramento técnico dos servidores e para a melhoria da governança e da fiscalização contratual no âmbito da DPMG.

3.2. Requisitos Não Funcionais (condições complementares que não podem restringir indevidamente a contratação)

- a) A capacitação poderá ser realizada na modalidade presencial ou híbrida, desde que assegure interação com o instrutor e possibilidade de esclarecimento de dúvidas;
- b) Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso;
- c) A carga horária deverá ser compatível com a profundidade dos temas abordados, conforme padrões de mercado para cursos de natureza semelhante.

Justificativa: Tais requisitos visam garantir a qualidade e a formalização da capacitação sem impor exigências excessivas que possam restringir a competição ou elevar custos desnecessariamente.

3.3. Requisitos Externos (que impactam a execução do serviço)

- a) O fornecedor deverá atender às normas e legislações aplicáveis à prestação de serviços de capacitação no âmbito da Administração Pública;
- b) Caso a capacitação seja presencial, deverá ser realizada em local que possibilite condições adequadas de aprendizado (estrutura compatível, recursos audiovisuais e ambiente apropriado).

Justificativa: Esses requisitos são necessários para assegurar a regularidade jurídica e a viabilidade operacional da contratação.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, o fornecedor deverá:

- a) Priorizar a disponibilização de materiais em formato digital, reduzindo o uso de papel;
- b) Utilizar recursos tecnológicos que minimizem o consumo de energia e outros insumos;
- c) Adotar práticas ambientalmente responsáveis na organização do evento, quando aplicável.

Justificativa: Esses requisitos estão alinhados às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sem comprometer a qualidade da capacitação.

3.5. Normas Aplicáveis

A capacitação deverá observar, no que couber:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
 - Princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);
 - Normas internas e regulamentos da Defensoria Pública de Minas Gerais aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.
 - Decretos e Resoluções aplicáveis à DPMG de autoria do Poder Executivo e SEPLAG.
-

3.6. Tabela Resumo de Requisitos Mínimos (opcional para anexar ao ETP)

Categoria	Requisito	Justificativa
Funcional	Conteúdo sobre governança e fiscalização contratual	Atende diretamente à necessidade pública identificada
Funcional	Enfoque prático com exemplos e casos	Permite aplicação imediata no trabalho
Funcional	Instrutor com experiência comprovada	Garante qualidade técnica
Não funcional	Emissão de certificado	Formaliza a capacitação
Externo	Conformidade com legislação aplicável	Assegura regularidade jurídica
Sustentabilidade	Material preferencialmente digital	Reduz impacto ambiental

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base na necessidade institucional identificada no Item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando o público-alvo envolvido nas atividades de governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), bem como a abrangência estratégica da capacitação proposta e sua forma de execução.

4.1. Quantitativo estimado

Estima-se a contratação de **01 (um) serviço de capacitação**, estruturado para atender até **120 (cento e vinte) participantes**, dividido em **02 (dois) módulos formativos de 8 (oito) horas cada**, com gravação integral do conteúdo para posterior disponibilização interna.

4.2. Memória de cálculo e fundamentação da estimativa

A definição do quantitativo considerou os seguintes elementos objetivos:

a) Público-alvo institucional ampliado:

A capacitação destina-se a servidores que atuam direta ou indiretamente nas atividades de governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual, incluindo integrantes de áreas técnicas, administrativas e unidades demandantes envolvidas no ciclo de contratações públicas.

b) Abrangência institucional e efeito multiplicador:

Optou-se por capacitação com alcance para até 120 participantes, visando promover padronização de conhecimentos e práticas em diferentes setores da DPMG, reduzindo assimetrias técnicas e fortalecendo a governança institucional como um todo.

c) Formato em 2 módulos formativos:

A divisão do curso em **dois módulos** permite melhor absorção do conteúdo, aprofundamento progressivo dos temas e adequação à disponibilidade de agenda dos servidores, evitando sobrecarga de atividades e favorecendo a aplicação prática entre os módulos.

d) Gravação e disponibilização interna:

A contratação prevê a gravação integral da capacitação, possibilitando sua disponibilização posterior para servidores que não puderem participar ao vivo, bem como para consulta e reciclagem de conhecimento, ampliando o alcance e a economicidade do investimento público.

e) Viabilidade orçamentária e eficiência administrativa:

O quantitativo foi dimensionado para equilibrar a necessidade de ampla capacitação institucional com a disponibilidade orçamentária, evitando contratações fragmentadas ou repetidas para o mesmo objeto.

4.3. Histórico da demanda

Não há registro de contratação anterior específica com esse mesmo formato (capacitação estruturada em governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual para público ampliado, com gravação e divisão em módulos).

Até o momento, a necessidade tem sido atendida de forma pontual por meio de capacitações isoladas, participação individual em cursos externos e iniciativas internas de aprendizado, sem um programa estruturado e padronizado para esse público.

4.4. Interdependência com outras contratações e economia de escala

A contratação em formato único para até 120 participantes, com dois módulos e gravação, permite **economia de escala**, evitando a necessidade

de múltiplas contratações individuais ou repetição de treinamentos no curto prazo.

Além disso, a disponibilização do conteúdo gravado reduz a necessidade de novas capacitações imediatas sobre o mesmo tema, gerando ganho de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Caso futuramente seja identificada necessidade de capacitação adicional, poderá ser avaliada a reutilização do material gravado ou contratação de módulos complementares, conforme evolução das demandas institucionais.

4.5. Quantidade mínima por pedido

Por se tratar de **contratação de serviço de capacitação (evento formativo)**, não se aplica a fixação de quantidade mínima por pedido, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou prestação de serviço continuado com entregas parceladas.

4.6. Justificativa para o quantitativo adotado

A estimativa de **01 (um) serviço de capacitação para até 120 participantes, em 2 módulos, com gravação** mostra-se adequada, suficiente e proporcional para atender à necessidade pública identificada, permitindo ampla capacitação institucional, padronização de conhecimentos e melhor custo-benefício para a DPMG.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar alternativas para atender à necessidade de capacitação dos servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) na temática de **Governança, Planejamento, Gestão e Fiscalização Contratual à luz da Lei nº 14.133/2021**.

A pesquisa considerou diferentes modalidades e formatos de capacitação disponíveis no mercado, bem como contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, análise de propostas de fornecedores especializados, consulta a cursos disponíveis no mercado e experiências anteriores de capacitação institucional.

Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas de solução:

5.1. Alternativas consideradas

Solução 1 – Capacitação externa individual (cursos abertos presenciais ou on-line)

Contratação de inscrições individuais para servidores em cursos abertos ofertados por instituições de capacitação em gestão pública.

Solução 2 – Capacitação interna personalizada (in company) ao vivo, com 2 módulos e gravação

Contratação de serviço especializado para realização de capacitação exclusiva para a DPMG, estruturada em dois módulos, com atendimento a até 120 participantes e gravação para disponibilização interna.

Solução 3 – Capacitação exclusivamente on-line gravada (EAD assíncrona)

Aquisição de acesso a cursos gravados sobre governança e fiscalização contratual para uso individual pelos servidores.

5.2. Análise comparativa das soluções

SOLUÇÕES	VANTAGENS (pontos fortes)	DESVANTAGENS (riscos, limitações, problemas)
Solução 1 – Cursos externos individuais	Conteúdo atualizado; acesso a diferentes instrutores; menor necessidade de organização interna	Alto custo total se muitos servidores participarem; conteúdos genéricos; baixa aderência à realidade da DPMG; pouca padronização institucional
Solução 2 – Capacitação in company (2 módulos + gravação)	Conteúdo personalizado à DPMG; padronização do conhecimento; alcance de até 120 servidores; possibilidade de interação ao vivo; gravação para consulta futura; melhor custo-benefício por participante	Exige organização interna para convocação dos servidores; custo inicial global maior que uma única inscrição individual
Solução 3 – Curso gravado (EAD assíncrono)	Custo mais baixo; flexibilidade de horário; acesso permanente	Ausência de interação com instrutor; menor aprofundamento; pouca aplicabilidade prática; dificuldade de esclarecer dúvidas específicas

5.3. Comparação dos requisitos da contratação x soluções

REQUISITOS	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2 (ESCOLHIDA)	SOLUÇÃO 3
Conteúdo alinhado à Lei 14.133/2021	Parcial	Sim (personalizado)	Parcial
Enfoque prático e aplicado à DPMG	Parcial	Sim	Não
Interação com instrutor	Sim	Sim (ao vivo)	Não
Alcance para até 120 servidores	Não	Sim	Sim
Padronização institucional	Não	Sim	Parcial
Gravação para uso interno	Não	Sim	Sim
Melhor custo-benefício global	Não	Sim	Parcial

5.4. Análise técnica e econômica

Do ponto de vista técnico:

A Solução 2 (capacitação in company em dois módulos, ao vivo e com gravação) mostrou-se a mais adequada, pois:

- Permite adaptação do conteúdo à realidade da DPMG;
- Favorece a padronização de conhecimentos entre diferentes áreas;
- Possibilita esclarecimento de dúvidas em tempo real;
- Viabiliza aplicação prática dos conceitos por meio de exemplos direcionados;
- Gera material gravado para consulta e disseminação interna futura.

Do ponto de vista econômico:

Embora a capacitação in company represente um investimento global maior que uma única inscrição individual, ela apresenta **melhor custo-benefício por participante**, considerando:

- Atendimento a até 120 servidores em uma única contratação;
- Redução de custos com múltiplas inscrições externas;
- Eliminação da necessidade de repetição do treinamento no curto prazo, em razão da gravação;
- Maior retorno institucional pelo caráter estratégico e padronizador da capacitação.

A contratação individual de cursos externos (Solução 1), apesar de tecnicamente válida, seria economicamente menos vantajosa para capacitar um grande número de servidores, além de gerar assimetria de conhecimentos.

Já a opção exclusivamente gravada (Solução 3), embora mais barata, não atende plenamente aos requisitos técnicos necessários para uma formação qualificada em governança e fiscalização contratual, especialmente pela ausência de interação e personalização.

5.5. Indicação expressa da solução escolhida

Diante do levantamento de mercado e da análise comparativa realizada, **a solução escolhida é a Solução 2 – Capacitação interna personalizada (in company), estruturada em 2 módulos, para até 120 participantes, com gravação para disponibilização interna.**

Essa solução é a que melhor atende ao interesse público, pois:

- Cumpre integralmente os requisitos técnicos da contratação;
- Garante maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- Promove padronização e fortalecimento institucional;
- Apresenta melhor relação custo-benefício global;
- Minimiza riscos de assimetria de conhecimento e fragilidades na gestão contratual.

5.6. Justificativa da escolha do fornecedor – singularidade do objeto e notória especialização

Além da análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a capacitação pretendida possui características específicas que evidenciam a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional indicado na proposta, justificando a escolha da empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.342.475/0001-34.

A referida empresa atua de forma especializada na área de licitações e contratações públicas, sendo representada pelo Professor **Eduardo Grossi Franco**, Procurador do Estado de Minas Gerais, Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), membro de grupos institucionais responsáveis pela implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Minas Gerais, além de exercer a função de Procurador-Chefe da Subsecretaria de Compras Públicas da SEPLAG/MG.

Ressalta-se que o sistema utilizado pela DPMG e algumas normativas são decorrentes do Poder Executivos e do SEPLAG, sendo assim, o Dr. Eduardo Grossi o profissional mais qualificado para ministração do curso.

A singularidade do objeto decorre:

- da necessidade de abordagem altamente técnica e especializada acerca da Lei nº 14.133/2021;
- da integração entre governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual sob perspectiva prática e aplicada;
- da vinculação do conteúdo à realidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- da personalização do curso às necessidades específicas da Defensoria Pública de Minas Gerais.

A notória especialização do profissional responsável pela execução do objeto evidencia-se:

- pela formação acadêmica específica e aprofundada na área de Direito Administrativo;
- pela atuação institucional direta na implementação e operacionalização da Nova Lei de Licitações no âmbito estadual;
- pela participação em grupos técnicos permanentes de estudo e aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- pela produção intelectual e atuação reconhecida na área de contratações públicas.

O serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento técnico singular e experiência prática qualificada, o que diferencia substancialmente a capacitação proposta de cursos genéricos disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando:

- a natureza técnica e intelectual do serviço;
- a singularidade do objeto;
- e a notória especialização do profissional que executará diretamente a capacitação;

verifica-se a adequação da contratação da empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a inviabilidade de competição em razão da especialização técnica singular do prestador.

5.1. INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Não se aplica, considerando que a presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de capacitação, não envolvendo aquisição de bens.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

A estimativa do valor da contratação foi baseada na proposta comercial apresentada pela empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, responsável pela capacitação intitulada “**Governança e Planejamento**” (Módulo I) e “**Gestão e Fiscalização Contratual**” (Módulo II).

Conforme a proposta apresentada, o valor unitário de cada módulo é de **R\$ 12.511,20 (doze mil quinhentos e onze reais e vinte centavos)**, totalizando **R\$ 25.022,40 (vinte e cinco mil e vinte e dois reais e quarenta centavos)** para a realização integral da capacitação, que será destinada a até 120 (cento e vinte) participantes e poderá ser gravada para disponibilização interna no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais.

A estimativa considerou que o valor contempla:

- Ministração dos dois módulos de capacitação;
- Participação de até 120 servidores;
- Possibilidade de gravação do curso para uso institucional interno;
- Emissão de certificados digitais aos participantes que cumprirem, no mínimo, 75% da carga horária.

Do ponto de vista econômico, o valor estimado mostra-se compatível com capacitações especializadas de natureza similar, considerando a qualificação do instrutor, a carga horária, a abrangência do conteúdo programático e o número de participantes contemplados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021) Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

A solução escolhida consiste na **contratação de serviço especializado de capacitação técnica**, por meio da realização de treinamento in company, estruturado em **dois módulos complementares**, voltados ao desenvolvimento e aprimoramento das competências institucionais nas áreas de governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes elementos essenciais:

- a) **Prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual**, com conteúdo programático voltado à realidade da Administração Pública e às exigências da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Realização de capacitação dividida em dois módulos:**
 - Módulo I – Governança e Planejamento;
 - Módulo II – Gestão e Fiscalização Contratual;
- c) **Oferta do treinamento para até 120 (cento e vinte) participantes**, possibilitando a ampla disseminação do conhecimento no âmbito institucional;
- d) **Ministração na modalidade presencial ou in company** (conforme proposta), permitindo maior interação entre instrutor e participantes, bem como alinhamento do conteúdo às demandas específicas da DPMG;
- e) **Gravação do curso para disponibilização interna posterior**, garantindo efeito multiplicador do aprendizado e possibilitando o acesso de outros servidores que não puderem participar diretamente da capacitação;
- f) **Emissão de certificados aos participantes**, condicionada à frequência mínima estabelecida pelo curso;
- g) **Disponibilização de material didático e conteúdo técnico de apoio**, compatível com os temas abordados e com as exigências normativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos públicos.

Trata-se, portanto, de **contratação de serviço de caráter não continuado**, voltado à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, não havendo fornecimento de sistema, software ou bens permanentes associados à solução.

A escolha por um treinamento estruturado em dois módulos se justifica tecnicamente por permitir abordagem aprofundada e progressiva dos temas, garantindo melhor absorção do conteúdo e aplicação prática pelos servidores em suas atividades institucionais.

Do ponto de vista econômico, a solução mostra-se adequada e proporcional à necessidade identificada, considerando o número de servidores beneficiados, a possibilidade de gravação e reutilização do conteúdo e a relevância dos temas para a melhoria da gestão contratual no âmbito da DPMG.

Diante disso, a solução escolhida atende de forma integral à necessidade pública identificada, sendo tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com os objetivos institucionais da Defensoria Pública de Minas Gerais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Após análise técnica e econômica da solução escolhida, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**, pelos motivos a seguir expostos.

A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado de capacitação estruturado em **dois módulos complementares e interdependentes** (Governança e Planejamento – Módulo I; e Gestão e Fiscalização Contratual – Módulo II). Embora os módulos possuam conteúdos próprios, eles integram um mesmo programa formativo, concebido de maneira articulada para atender, de forma sistêmica, às necessidades institucionais da Defensoria Pública de Minas Gerais no âmbito da gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Do ponto de vista **técnico**, o parcelamento da contratação em fornecedores distintos poderia comprometer a coerência metodológica, a uniformidade didática e a continuidade pedagógica entre os módulos, além de gerar riscos de desalinhamento entre conteúdos, materiais e abordagem técnica. A execução por um único prestador garante padronização de linguagem, metodologia, materiais e alinhamento com a realidade institucional da DPMG, assegurando maior efetividade ao aprendizado.

Sob o aspecto **econômico e operacional**, a contratação unificada mostra-se mais vantajosa, pois:

- a) possibilita economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais associados à gestão de múltiplos contratos;
- b) diminui o esforço de planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual por parte da Administração;
- c) evita riscos de fragmentação da capacitação e eventuais retrabalhos ou incompatibilidades entre diferentes instrutores ou metodologias.

Além disso, o objeto configura um **programa único e integrado de capacitação**, enquadrando-se na hipótese do art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não deve ser adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto pretendido.

Diante disso, entende-se que a **não adoção do parcelamento é tecnicamente justificável e economicamente vantajosa**, atendendo aos princípios da padronização, eficiência e economicidade, sem prejuízo à qualidade da capacitação ou à competitividade no mercado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

Com a contratação do serviço de capacitação em **Governança, Planejamento, Gestão e Fiscalização Contratual**, a Defensoria Pública de

Minas Gerais pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) **Melhoria da qualidade e segurança jurídica na gestão e fiscalização de contratos administrativos**, reduzindo a ocorrência de falhas procedimentais, inconsistências documentais e riscos de irregularidades.
Critério de medição: redução do número de apontamentos, diligências ou recomendações dos órgãos de controle interno e externo relacionados à gestão e fiscalização contratual, em comparação com períodos anteriores.
- b) **Aumento da eficiência administrativa nos processos de planejamento, acompanhamento e fiscalização de contratos**, com maior padronização de práticas e procedimentos.
Critério de medição: diminuição do tempo médio para instrução e análise de processos relacionados à gestão e fiscalização contratual, aferido por amostragem interna.
- c) **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**, por meio do aprimoramento técnico dos servidores envolvidos diretamente com contratações públicas, fortalecendo sua autonomia e capacidade de tomada de decisão.
Critério de medição: avaliação de aprendizagem e aplicação prática dos conhecimentos, por meio de questionários pós-capacitação e/ou análise de desempenho funcional na área.
- d) **Redução de riscos operacionais e financeiros na execução contratual**, contribuindo para maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
Critério de medição: diminuição de ocorrências de aditivos corretivos, glosas indevidas ou problemas na execução contratual decorrentes de falhas na fiscalização.
- e) **Disseminação do conhecimento e efeito multiplicador da capacitação**, considerando a gravação do curso para disponibilização interna e utilização futura por outros servidores.
Critério de medição: número de acessos e utilização do material gravado por outras unidades da DPMG.
- f) **Fortalecimento da cultura de governança e conformidade no âmbito institucional**, alinhando práticas administrativas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de gestão pública.
Critério de medição: adoção de procedimentos mais uniformes e alinhados às normas vigentes, verificáveis em auditorias internas e rotinas administrativas.

Os resultados pretendidos são realistas, compatíveis com a natureza da solução escolhida e capazes de atender à necessidade pública identificada, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na atuação institucional da Defensoria Pública de Minas Gerais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 6º, X):

Considerando que a presente contratação será formalizada mediante **contrato administrativo**, a Defensoria Pública de Minas Gerais deverá adotar, previamente à sua celebração, as seguintes providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos:

- a) **Instrução processual e formalização contratual**
Conclusão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, realização dos trâmites administrativos necessários à contratação, verificação de regularidade fiscal e jurídica da contratada e elaboração da minuta contratual a ser firmada entre as partes.
- b) **Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira**
Confirmação da adequação orçamentária da despesa e emissão do respectivo empenho, garantindo a compatibilidade da contratação com a Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento.
- c) **Designação formal de gestor e fiscal do contrato**
Indicação, por autoridade competente, dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normativos internos da DPMG, com definição clara de suas atribuições.
- d) **Alinhamento técnico-operacional com a contratada**
Realização de reunião prévia entre a equipe da DPMG e a empresa contratada para alinhamento quanto ao cronograma, formato de execução dos dois módulos, metodologia, materiais didáticos, logística e procedimentos para gravação e disponibilização interna do curso.
- e) **Definição dos participantes e organização interna**
Seleção e confirmação dos até 120 (cento e vinte) servidores que participarão da capacitação, com comunicação prévia aos setores envolvidos.
- f) **Adequação de infraestrutura e recursos necessários**
Verificação e preparação do espaço físico, equipamentos audiovisuais e demais recursos tecnológicos indispensáveis à realização do treinamento e à gravação das aulas.
- g) **Orientação aos gestores e fiscais do contrato**
Caso necessário, realização de alinhamento interno para capacitar e orientar os servidores designados quanto às suas responsabilidades no acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Plano de Ação – Providências Pré-Contratuais

Atividade	Responsável	Data de Início	Data de Término
Finalização do ETP e TR	Área demandante / Equipe de planejamento	A definir	A definir
Análise jurídica e elaboração da minuta contratual	Assessoria jurídica	A definir	A definir
Verificação de disponibilidade orçamentária e empenho	Área financeira	A definir	A definir
Designação de gestor e fiscal do contrato	Autoridade competente	A definir	A definir
Reunião de alinhamento com a contratada	Área demandante / Contratada	A definir	A definir
Definição dos participantes	Área demandante	A definir	A definir
Organização de espaço e recursos	Área administrativa	A definir	A definir
Orientação aos gestores/fiscais (se necessário)	Área demandante	A definir	A definir

Ressalta-se que **não há contrato vigente para o mesmo objeto**, razão pela qual não se aplica transição contratual. As providências acima elencadas são suficientes para mitigar riscos, assegurar a regularidade do procedimento e garantir a adequada execução do contrato a ser firmado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 6º, XI):

No âmbito da presente contratação, **não foram identificadas contratações interdependentes** cuja execução possa afetar diretamente ou ser afetada pela contratação do serviço de capacitação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

No entanto, podem ser consideradas **contratações correlatas** aquelas relacionadas a:

- Outras ações de capacitação e treinamento de servidores da DPMG**, especialmente na área de contratações públicas, governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual, promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública ou por outras unidades administrativas;
- Contratações de serviços de apoio logístico e infraestrutura para eventos e treinamentos**, tais como locação de espaço físico, equipamentos audiovisuais e serviços de apoio técnico, caso tais serviços sejam necessários para a realização da capacitação;
- Contratações de plataformas ou sistemas internos de gestão e armazenamento de conteúdo educacional**, considerando que o curso poderá ser gravado e disponibilizado internamente para acesso posterior pelos servidores.

Ressalta-se que tais contratações correlatas **não condicionam nem inviabilizam** a execução do objeto ora pretendido, uma vez que a capacitação pode ser realizada de forma autônoma e independente.

Caso, no decorrer do planejamento ou da execução contratual, sejam identificadas contratações complementares necessárias (por exemplo, para suporte tecnológico à gravação ou disponibilização do conteúdo), estas serão tratadas em processos próprios, observando-se a legislação aplicável e os instrumentos de planejamento da DPMG.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação **não possui interdependência direta** com outros contratos vigentes ou futuros, podendo ser executada de maneira isolada, sem prejuízo de eventuais ações correlatas já existentes no âmbito institucional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 6º, XII) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Considerando que o objeto da presente contratação se refere à prestação de **serviço de capacitação técnica**, não envolvendo aquisição, fabricação, transporte ou descarte de bens materiais, os impactos ambientais diretos são reduzidos e de baixa magnitude.

Todavia, identificam-se os seguintes **possíveis impactos ambientais indiretos** e respectivas medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

a) Consumo de papel e materiais impressos

Impacto: utilização de materiais didáticos impressos pode gerar aumento no consumo de papel e resíduos.

Medida mitigadora: priorização, sempre que possível, de materiais em formato digital (PDF), envio prévio por meio eletrônico e disponibilização em plataforma institucional ou repositório interno da DPMG.

b) Consumo de energia elétrica e recursos tecnológicos durante o treinamento

Impacto: uso de equipamentos audiovisuais e infraestrutura para realização e gravação do curso.

Medida mitigadora: utilização de equipamentos eficientes, desligamento de aparelhos quando não estiverem em uso e otimização do tempo de utilização dos recursos.

c) Geração de resíduos sólidos comuns (copos descartáveis, embalagens, etc.)

Impacto: produção de resíduos durante a realização do evento.

Medida mitigadora: incentivo ao uso de copos e garrafas reutilizáveis pelos participantes e destinação adequada dos resíduos conforme política interna de coleta seletiva, quando disponível.

Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos

Para minimizar impactos ambientais, recomenda-se que, na execução do serviço:

- sejam priorizados materiais digitais em substituição a impressos;
- seja evitado o uso excessivo de recursos descartáveis;
- sejam utilizados equipamentos com consumo eficiente de energia.

Logística reversa e reciclagem

Por se tratar de contratação exclusivamente de serviços, **não há aplicação de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens**, uma vez que não haverá fornecimento, aquisição ou descarte de materiais permanentes ou bens duráveis no âmbito desta contratação.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:

(X) Não há critérios de sustentabilidade.

Justificativa:

A natureza do objeto — serviço de capacitação intelectual — não envolve atividades que permitam a inclusão de critérios formais de sustentabilidade típicos de contratações de bens ou obras (como eficiência energética de produtos, certificações ambientais, logística reversa ou gestão de resíduos industriais). Ainda assim, a Administração adotará boas práticas sustentáveis no âmbito de sua organização interna, priorizando o uso de meios digitais, redução de consumo de papel e gestão adequada de resíduos gerados durante a realização do treinamento.

Dessa forma, entende-se que, embora não haja critérios formais de sustentabilidade estabelecidos como requisito de contratação, as medidas mitigadoras adotadas são compatíveis com o princípio da sustentabilidade nas contratações públicas e suficientes diante da natureza do objeto.

13.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade e adequação da contratação** do serviço de capacitação estruturado em dois módulos nas áreas de **Governança e Planejamento** e **Gestão e Fiscalização Contratual**, por meio de treinamento in company destinado a até 120 (cento e vinte) servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais, com possibilidade de gravação para disponibilização interna.

A necessidade pública identificada — qual seja, o aprimoramento técnico dos servidores envolvidos em contratações públicas, com vistas a garantir maior segurança jurídica, eficiência, padronização de procedimentos e melhoria na gestão e fiscalização de contratos administrativos — mostra-se plenamente atendida pela solução escolhida.

Do ponto de vista **técnico**, a solução apresenta-se adequada por:

- tratar diretamente dos temas críticos para a atuação institucional da DPMG sob a égide da Lei nº 14.133/2021;
- oferecer abordagem prática e alinhada à realidade da Administração Pública;
- possibilitar capacitação simultânea de um número expressivo de servidores, favorecendo a uniformização de conhecimentos e práticas internas;
- permitir a gravação do conteúdo, ampliando o alcance e a perenidade do aprendizado.

Do ponto de vista **econômico**, a contratação mostra-se vantajosa e proporcional à necessidade, considerando o número de participantes beneficiados, o caráter especializado do conteúdo, a abrangência dos módulos e o efeito multiplicador gerado pela disponibilização posterior do material gravado.

Ademais, a análise do levantamento de mercado indicou que a solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada a alternativas disponíveis, atendendo aos critérios de eficácia, eficiência e economicidade exigidos pela legislação.

Diante disso, entende-se que a contratação é **adequada, necessária e oportuna** para o atendimento do interesse público e dos objetivos institucionais da Defensoria Pública de Minas Gerais, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo visando à formalização do contrato.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 12/02/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0753519** e o código CRC **C3938208**.

9990000001.001704/2026-23

0753519v1